



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.



PROCESSO: 416/2018

PARECER:089/2018 - Assessoria Jurídica SEMCAT

OBJETO: Análise de Minuta do Edital.

Recebemos, para análise e parecer, por meio de despacho exarado pelo gabinete desta SEMCAT que entendemos "de ordem", minuta do Edital, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ônibus, micro-ônibus e vans para atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho e do município de forma geral, conforme solicitação feita por servidor devidamente designado pela mesma, por um período de 12 meses.

Inicialmente verifica-se que a minuta do Edital e seus anexos estão de acordo com parâmetros da lei federal nº 8.666/93 de licitações e contratos e outras leis pertinentes a modalidade de licitação.

Ressalta-se que na minuta do edital foram observados os princípios elencados no artigo 37 da nossa Carta Magna, quais sejam, o da legalidade, moralidade, impessoalidade e da primazia do interesse público.

É importante informar que a modalidade de licitação mais adequada a ser adotado é o pregão, conforme estabelece a Lei 10.520/2002.

Posto isso, a análise da presente minuta editalícia encontra-se dentro dos parâmetros legais, obedecendo o que preleciona a Magna Carta de 1988, bem como a Lei 8.666/93, não havendo assim, qualquer impedimento PARA SUA PLENA
CONSUBSTANCIAÇÃO.

É o parecer.

SMJ

Ananindeua-Pa, 07 de Agosto de 2018.

RITA DE CASSIA MONTEIRO DO AMARAL
OAB/PA 20.419